

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I**

---

D598

Direito Penal e Processual Penal I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Rodrigo José Fuziger e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-950-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**DESAFIOS DA AUTORIDADE ESTATAL EM FACE DA CRIMINALIDADE**  
**CHALLENGES OF STATE AUTHORITY IN THE FACE OF CRIME**

**Ana Sophia Soares Paixão**

**Resumo**

O artigo a seguir diz respeito a uma análise do atual contexto da segurança pública, em relação ao enfraquecimento da autoridade estatal perante o combate à criminalidade no Brasil. Por meio de aspectos institucionais e sociais, pode-se perceber falhas do Estado em diversos âmbitos, que vem manchando sua imagem perante a sociedade, dando espaço para que o próprio crime organizado tome domínio de sua autoridade em certos contextos. Dessa maneira, visa-se uma posição de mudança desse cenário, reestabelecendo o Estado como autoridade única e máxima da população.

**Palavras-chave:** Segurança pública, Criminalidade, Estado, Autoridade, Sociedade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The following article is an analysis of the current context of public security, in relation to the weakening of state authority in the fight against crime in Brazil. Through institutional and social aspects, it is possible to see the state's failings in various areas that have tarnished its image in society, allowing organized crime itself to take control of its authority in certain contexts. The aim is to change this scenario, re-establishing the state as the sole and highest authority for the population.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public safety, Crime, State, Authority, Society

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A temática dessa pesquisa refere-se a uma análise do atual cenário social sobre a falta de credibilidade da autoridade estatal a respeito do enfrentamento da criminalidade. Em um contexto de violência, insegurança, desigualdade e corrupção no qual a sociedade brasileira está inserida, é inevitável conter o descrédito de uma população frente ao poder de quem deveria assegurar seus direitos. Dessa maneira, tenta-se compreender uma série de fatores que estão atrelados para que tal situação chegasse ao nível de questionamento e desrespeito do poder concedido ao Estado, como é possível perceber em diversas manifestações de indignação popular frente a sua atuação ineficiente.

Sendo o poder, o resultado de uma relação entre quem manda e quem se submete às ordens estabelecidas, ela precisa ser preenchida por valores que sustentem a autoridade e a legitimidade de quem manda (Águila, 2005). No entanto, o que se percebe na relação Estado e sociedade civil é um enfraquecimento dessa relação, uma vez que a autoridade estatal não vem assegurando as necessidades básicas de cada cidadão. Tal cenário abre brechas no sistema de segurança pública que possibilita o domínio de outros entes sobre a população, como o próprio crime organizado.

Assim, urge a necessidade de um aprofundamento dos demais fatores que influenciaram a ruptura de segurança entre Estado e população, a fim de que se entenda como chegou-se a tal cenário de medo e as implicações desse contexto para os demais aspectos da sociedade. Por meio de uma análise entre recursos disponíveis, comportamentos e decisões, é possível traçar o caminho que o Estado brasileiro trilhou na segurança pública nos últimos anos, visualizando uma chance de mudança.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. DESAFIOS INTITUCIONAIS FRENTE A AUTORIDADE ESTATAL NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Ao referir-se a segurança pública, compreende-se, automaticamente, como a autoridade do Estado frente a necessidade de proteção da população. De maneira conceitual,

autoridade refere-se a uma representação do poder político legitimado sobre uma obediência aceita no meio social, que estabelecerá uma estabilidade nessa relação de subordinação, por meio da existência de uma instituição que transpareça tais valores e tais convicções em leis (Águila, 2005). A partir do momento que essas instituições já não convencem mais que as autoridades estão cumprindo com sua parte desse acordo, elas caem em descrédito, diminuindo o poder que tinham sobre aquele grupo.

É perceptível que as instituições se enfraquecem a partir do momento que não conseguem cumprir com seus deveres para com os cidadãos, tal como é observado pela baixa eficiência das investigações criminais no país, exposto na obra “Violência e Segurança Pública em 2023”. Em um cenário no qual não se tem a sensação de justiça em processos criminais, essencial para um bom funcionamento do sistema judiciário, o que sobressai é o ideal de impunidade, alarmando o medo em alguns e o desejo de tentar a sorte em outros. A longo prazo, terá como resultado, o enfrentamento do Estado contra um domínio da criminalidade sobre a sociedade, enquanto o cidadão comum segue obrigado, pela força e pela lei, a subordinação de ambos.

Em pleno contexto de brechas no domínio estatal sobre a população, nota-se com facilidade, o aproveitamento do crime organizado para infiltrar-se nas próprias instituições públicas, de modo que seja mais fácil promover essa subordinação. Segundo o Índice de Percepção da Corrupção, da Transparency International (2013), em um ranking de 177 países, o Brasil está em 72º lugar. Tendo a corrupção como um mal enraizado no poder público desse país, quando nota-se o envolvimento de agentes públicos na criminalidade, assegurados por um status que tais cargos lhe garante, isso torna-se mais um fator de descredibilidade da autoridade estatal, dificultando ainda mais a execução de seus deveres perante a sociedade.

Observando o cenário apresentado, consegue-se entender a grandeza de realizações que a criminalidade pode produzir por meio de falhas da segurança pública como um todo. Isso resulta em reverter valores dentro das instituições, tirando delas o objetivo principal, que são o bem-estar e os direitos dos cidadãos, para colocar interesses particulares das organizações criminosas. Gera-se, assim, um caos interno entre quem deveria deter autoridade e quem está tentando detê-la, uma instabilidade administrativa, que causará exatamente o espaço na sociedade que a criminalidade precisa para dominar com seus interesses. Logo, a autoridade só poderá ser estabelecida sobre os demais quando ela conseguir demonstrar seu poder político internamente.



### **3. IMPACTO DA EXCLUSÃO SOCIAL E A DESIGUALDADE NA AUTORIDADE ESTATAL**

Em meio a todo cenário de falha do Estado em proteger a sociedade e combater a criminalidade, tem-se também o fato de que não é apenas no quesito segurança pública que ele se encontra descredibilizado. Direitos básicos como saúde, educação, cultura, trabalho, moradia e infraestrutura estão igualmente comprometidos, de modo que o contexto social presente facilite ainda mais a indignação popular a respeito da estrutura que ela acolhe como autoridade, visto que ela tem o dever de garantir esses direitos a todos cidadãos. Tal situação torna-se mais um grande desafio para o Estado na tentativa de manter sua autoridade fortalecida perante a sociedade.

No âmbito da segurança pública, essa autoridade perde parte da sua eficácia quando a população perde a confiança nos órgãos públicos que deviam lhe passar a própria sensação de proteção. Segundo o Ipea (2011), 29,7% da população relatou baixa confiança na efetividade do trabalho policial, por diversos fatores como racismo, preconceito, ineficiência nas investigações, violência nas abordagens ou desrespeito aos direitos humanos. Dessa maneira, quando o Estado se mostra ausente ou não confiável a garantir a sua segurança, cabe a população se desdobrar com outros métodos para tentar se preservar da criminalidade que os atinge diretamente.

Com isso, é possível perceber, no contexto de pessoas favorecidas economicamente, um grande avanço pela segurança privada para tentarem se precaver da violência. O aumento da privatização da segurança se tornou uma realidade desse grupo econômico, de tal forma que a quantidade de empresas regulares cresceu exponencialmente no país (Fenavist, 2014). Com isso, entende-se que a posição do Estado, na questão de segurança e proteção das pessoas e de seus bens, perde parte da sua relevância nesse contexto, assim como se perde parte da autoridade que ele detinha. Por mais que ele regularize as próprias empresas de segurança privada, no quesito de status que a autoridade possui, ele perde força.

Cabe ressaltar, que do outro lado econômico, encontra-se grande parte da população, com menos recursos ou nenhum recurso financeiro para investir em segurança privada em prol da sua proteção. Em meio a um ambiente em que o Estado não atua fortemente pela sua segurança, esses cidadãos se encontram a mercê de outros domínios de autoridade local, as milícias e as organizações criminosas. Por meio de violência, ameaças, grande poder aquisitivo e armamentista, tais grupos assumem uma autoridade sobre aquela população local, em prol

dos interesses particulares, em conflito com a autoridade estatal que não tem grande eficácia no seu combate, de modo que o poder do Estado se encontra comprometido em tal cenário.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Logo, visto os aspectos que foram apresentados, pode-se concluir que o atual cenário de desafio que a segurança pública se encontra, está atrelado a uma série de irresponsabilidades do próprio Estado com a sociedade, uma vez que deixa de garantir plenamente, diversos direitos básicos do cidadão. Com isso, entende-se que o descaso com o meio social que o país se encontra, aprofunda ainda mais a tentativa de combate à criminalidade que tanto atinge e aflita o povo brasileiro.

A fragilidade dos próprios órgãos públicos na atuação para o combate ao crime dificulta e desmoraliza as instituições que deveriam deter todo respeito e autoridade perante a sociedade. O meio repleto de corrupção atrasa o processo de retomada desse reconhecimento a autoridade estatal, que se encontra fragilizada pela população afetada. Urge, assim, uma necessidade de controle interno da interferência do crime dentro da própria organização da segurança pública, a fim de reestabelecer um ambiente confiável para que a verdadeira proteção à sociedade aconteça.

Por fim, percebe-se a necessidade de reestabelecer a autoridade estatal perante a sociedade. Entretanto, o desafio está exatamente em trazer essa autoridade por meio do status que o Estado deve ter com a população e não por meio do medo da força que ele pode usar contra ela, como as próprias organizações criminosas fazem na sociedade. Compreende-se que o processo de retomada de tal autoridade deve ser concomitante com a melhoria das outras demais necessidades sociais, afim de que ela seja, de fato, eficiente e preventiva no âmbito da criminalidade, já que afeta exatamente a origem do crime nas comunidades.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ÁGUILA, Rafael del. **Manual de Ciencia Política**. Madrid: Trotta, 2005.

DIAS, Daniella. Soberania: a legitimidade do poder estatal e os novos rumos democráticos. **Revista de Informação Legislativa**. Nº 192, v. 48, 2011. Disponível em [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril\\_v48\\_n192\\_p55.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril_v48_n192_p55.pdf). Acesso em 13 de maio de 2024

FERREIRA, Helder Rogério Sant'ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. **Violência e Segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HELD, David. **A democracia, o Estado-Nação e o sistema global**. São Paulo: Lua Nova, 1991.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6858-atlas-violencia-2023-infografico-v06-1.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2024

OLIVEIRA, Andrielma da Silva. A segurança pública a cargo do estado e as abordagens repressivas dos agentes policiais como forma de suprir a demanda por diminuição dos delitos. **Revista Jurídica Verba Legis**. Nº XIV, 2021. Disponível em [https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2021/Artigos\\_A-seguranca-publica-a-cargo-do-estado-e-as-abordagens-repressivas-dos-agentes-policiais.php#nota01](https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2021/Artigos_A-seguranca-publica-a-cargo-do-estado-e-as-abordagens-repressivas-dos-agentes-policiais.php#nota01). Acesso em 13 de maio de 2024